



**DELIBERAÇÃO N.º 25/2008
DE 29 DE JULHO**

_____ Considerando estarem já aprovadas pelo Tribunal Constitucional as candidaturas para as eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008;

_____ Considerando que compete à Comissão Nacional Eleitoral, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 155 da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto, realizar o sorteio das listas para efeitos de definição da ordem nos boletins de voto;

_____ Tendo em conta a necessidade de aprovação do procedimento para a realização do sorteio nos termos da alínea a) do n.º 1 art. 17.º do Regulamento da Estrutura, Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário deliberou o seguinte:

§ 1º

O sorteio far-se-á através do depósito de várias bolas da mesma cor num globo (máquina de sorteio), sendo que cada bola corresponde a uma candidatura;

§ 2º

A cada candidatura é atribuída uma bola com o respectivo número;

§ 3º

A numeração das bolas será atribuída a cada candidatura por ordem alfabética;

§ 4º

A ordem do boletim de voto corresponderá à sequência da saída das bolas.

Luanda, 29 de Julho de 2008.

P'lo Plenário,

**António Carlos Pinto Caetano de Sousa
(Presidente)**